



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021

### DISPENSA Nº. 06/2021

### CONTRATO N.º 06/2021

Contrato de empresa para Prestação de serviço de monitoramento de segurança dos prédios públicos do Município, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **ALL SAFE ALARMES LTDA -**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertyoga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**, CPF nº 757.481.508-91, portador da identidade nº M 9.505.600 e a empresa **All Safe Alarmes LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.027/0001-08, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Avenida Pereira Teixeira nº 482 sala 307/PV4, bairro Ibiapaba, no município de Barbacena, estado de Minas Gerais, sob contato de telefone nº (32) 3333-1033, representada pelo Sr. Otávio Raimundo de Assis Mazzoni, brasileiro, portador do CPF nº 010.296.786-72 e Carteira de Identidade nº MG-11.848.682 expedida no dia 27/08/2008, domiciliado à Ru Alexandre Bacil, nº117/201, bairro Vila Marchetti, no município de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório nº 07/2021, Dispensa nº 06/2021, tem justo e contratado para prestação de serviço de monitoramento de segurança dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para Prestação de serviço de monitoramento de segurança dos prédios públicos do Município de Ibertyoga/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

3.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais) correspondente à R\$720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, observados os preços unitários cotados na proposta.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

4.3 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.4 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

4.5 - No caso de não haver o pagamento na data prevista no item 4.1, será devida à **CONTRATADA** a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação "pró rata die" do IPCR (FGV) ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

## CLÁUSULA SEXTA







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 5.1 - Da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

### 5.2 - Da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

## CLÁUSULA NONA DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias:

Nº 3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 - Desenvolvimento Atividades da Administração Municipal.

Nº 3.3.90.40.00.2.04.02.10.301.0009.2.0021 - Manutenção da Rede de Atenção Primária.

Nº 3.3.90.40.00.2.04.05.10.303.0019.2.0037 - Manutenção da Farmácia de Todos

Nº 3.3.90.40.00.2.05.01.12.122.0003.2.0038 - Secretária Municipal de Educação.

Nº 3.3.90.40.00.2.08.00.13.392.0004.2.0064 - Desenvolvimento de Atividades Cívicas e Culturais.

Nº 3.3.90.40.00.2.12.01.08.244.0015.2.0088 - Manutenção e operacionalização do CRAS/PAIF.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

10.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertyoga, 14 de janeiro de 2021.

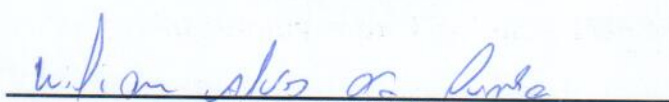
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO  
Prefeito Municipal de Ibertyoga - MG

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
ALL SAFE ALARMES LTDA  
CNPJ 08.610.027/0001-08

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021

DISPENSA Nº. 06/2021

## PROJETO BÁSICO

### **1- PREÂMBULO**

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, e art. 8º, incisos I e II, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado "Projeto Básico/Termo de Referência", com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação.

**2- OBJETO:** Contratação de empresa para monitoramento de segurança dos prédios públicos do Município de Ibertyoga/MG

### **3- DA METODOLOGIA**

A contratação será realizada por menor preço unitário.

### **4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviço de vigilância eletrônica a distância em prédios públicos do município de Ibertyoga consiste no monitoramento remoto de sistemas de alarmes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

4.2. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme.

4.3. Suporte técnico.

4.4. Equipe operacional 24 horas.

4.5. Relatório on-line dos eventos do alarme.

4.6. Monitoramento do equipamento de alarme (disparo de sensores, zonas falhas da rede elétrica, bateria, sirene, linha telefônica ou na própria central de alarme).

4.7. Controle de usuário do sistema de alarme.

4.8. Controle do horário dos usuários do sistema de alarme.

4.9. Controle de entrada e saída.

4.10. Controle do usuário por login e senha.

4.11. Acionamento de apoio operacional 24 horas.

4.12. Suporte técnico 24 horas para manutenção preventiva e corretiva.

4.13. Suporte remoto do sistema de alarme.

4.14. Suporte de central de monitoramento.

4.15. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis do prédio público,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

4.16. Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entrada do prédio, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

4.17. Após a chegada do(s) representante(s) da Contratada à sede da Contratante para atender ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante da Contratante, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.

## 5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga a:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

b) Cumprir fielmente o estabelecido no contrato.

c) Atender as solicitações de ordem de serviço de caráter emergencial, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.

d) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

e) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte.

f) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências.

g) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

h) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

## 6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

6.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

6.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

## 7- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

7.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias

úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.5.1. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas contratuais;

7.5.2. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração.

7.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

7.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

## 8- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

item	ENDEREÇO	QUANTIADE
1	UBS 1 - CENTRO DE SAUDE ZIZINHA RESENDE - RUA RIO GRANDE DO SUL	1
2	UBS 2 - DR. FAGUNDES DO NASCIMENTO - RUA RIO GRANDE DO SUL	1
3	CENTRO DE FISIOTERAPIA - RUA RIO GRANDE DO SUL	1
4	FARMÁCIA DE MINAS - RUA RIO GRANDE DO SUL	1
5	ESCOLA MUNICIPAL DR. MARIO BATISTA - RUA AMAZONAS	1
6	CENTRO CULTURAL - PRAÇA SANTO ANTONIO	1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7	CRECHE ESCOLAR - RUA SEVERINO JOSE AFONSO	1
8	ALMOXARIFADO E MARCENARIA - RUA FLORIANO PEIXOTO	1
9	PREDIO DA PREFEITURA - RUA EVARISTO DE CARVALHO	1
10	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - RUA ATAIDE DE PAULA CAMPOS	1
11	PREDIO EMATER	1
12	CENTRO TECNOLÓGICO - RUA EVARISTO DE CARVALHO	1

## 9- CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas as despesas, além de taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

Município de Ibertioga-MG, 14 de janeiro de 2021.